



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001182

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de junho de 2022

Ano 7

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

DECISÃO

Pregão Presencial SRP nº 010/2022.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Construção, Elétricos e Correlatos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e órgãos do município de Presidente Tancredo Neves.

Recorrente: Rosângela Sacerdote Santos (CNPJ nº 40.128.508/0001-94)

Recorrido: Fábio Santos Almeida ME (CNPJ nº 10.820.709/0001-97)

Interessados: Elétrica Luz de Materiais Elétricos LTDA (CNPJ nº 00.226.324/0001-42)

Cuida a situação de análise para decisão de recurso interposto nos autos do Pregão Presencial nº 010/2022, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento de Materiais de Construção, Elétricos e Correlatos para a municipalidade pela empresa Rosângela Sacerdote Santos (CNPJ nº 40.128.508/0001-94) contra a decisão de habilitação da empresa Fábio Santos Almeida ME inscrita no CNPJ nº 10.820.709/0001-97.

Argumenta a recorrente que houve incorreção na habilitação da empresa Fábio Santos Almeida ME, visto que “*o balanço Patrimonial da referida empresa encontrava-se incompleto*”.

Após discorrer sobre elementos e requisitos legais necessários à escrituração, lançamento e registro do Balanço Patrimonial, a recorrente, em síntese de suas fundamentações, conclui:

Ora, no caso em testilha, o Balanço Patrimonial não encontra-se dentro das normas contábeis, vise que exige -se o registro na JUCEB, para em seguida realizar a validação da etiqueta de registro no site da JUCEB, a numeração, bem como não consta diário, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e os outros demonstrativos anexos. O que não ocorreu.

Assim, pontua que não foi comprovada a habilitação econômico-financeira da empresa declarada vencedora.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Houve apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida, onde, em síntese, afirma que cumpriu o quanto exigido no edital e que o Balanço Patrimonial encontra-se devidamente registrado na junta comercial, nos termos solicitados no edital.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**:

Com todas as vênias, os argumentos do recorrente não merecem prosperar e, ainda, apresentam-se de forma genérica.

De logo, é importante registrar que o formalismo do procedimento licitatório não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público.

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição estabelece que **apenas se poderá exigir** qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso, observa-se que o edital não exigiu a apresentação de índices econômicos, justamente porque o setor técnico que elaborou o termo de referência entendeu que não seria necessária esta exigência.

Por esta forma, não se pode se apegar, como pretende a recorrente, na suposta ausência de índices contábeis para desclassificar a empresa que apresentou a melhor proposta. O Edital não exigiu os índices mencionados.

Em verdade, fazer a exigência dos índices financeiros apenas quando do julgamento da habilitação incorreria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

Consoante o edital a comprovação da qualificação econômico-financeira, além da certidão de falência, ocorreria mediante a apresentação do *“Balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial, conforme estabelecido no artigo 1.078 do Código Civil, e demonstrações contábeis do último exercício social, que deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade”*.

Como anotado na própria decisão do pregoeiro, o Balanço Patrimonial apresentado encontra-se devidamente registrado na JUCEB, inclusive verificando a autenticidade do mesmo através de consulta no sitio eletrônico da Junta Comercial da Bahia

Indica o documento apresentado que o Balanço está registrado no livro diário 02, sendo duas páginas devidamente numeradas. Há o registro e indicação do respectivo protocolo na JUCEB.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001182

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de junho de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

O recorrente não imputou um fato concreto em relação ao balanço patrimonial da empresa declarada vencedora, limitando-se a trazer argumentos genéricos e abstratos, sem indicar uma correlação direta de seus argumentos com o Balanço questionado.

Tem-se que, no caso, o balanço foi apresentado em conformidade com o que exigido no edital.

POR TUDO QUE EXPOSTO, negamos provimento ao recurso apresentado, conforme fundamentado, sendo o Balanço Patrimonial apresentado conforme o que exigido no edital.

Providência de praxe. P.R.I.

Presidente Tancredo Neves, 07 de junho de 2022.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal